

# FÓRUM METROPOLITANO DE GESTORES PÚBLICOS DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – FMGPCD

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### **DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1: O Fórum Metropolitano de Gestores Públicos de Políticas para Pessoas com Deficiência – FMGPCD é um colegiado de caráter consultivo, propositivo, informativo e mobilizador formado por Representantes de Órgãos Públicos dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba que se reúnem, de forma voluntária, formal e permanente, com os seguintes objetivos:

I - Debater os temas relevantes às políticas públicas de inclusão para pessoas com deficiência, incorporando as demandas municipais e regionais;

II - Trazer para o debate as propostas e as ações dos gestores municipais, constituindo-se um bloco de expressão técnica, política e social;

III - Atuar como órgão de assessoramento na elaboração e implantação da Política Nacional para as Pessoas com Deficiência e na discussão dos principais programas e projetos que visam à inclusão desta população em nossa região.

Art. 2: Para o alcance dos objetivos de que trata o artigo anterior, compete ao FÓRUM:

I - Estudar e propor medidas necessárias para a adequação das legislações municipais que efetivem a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Fornecer subsídios aos gestores municipais para a formulação, implantação e implementação de políticas, planos, programas e ações visando o desenvolvimento da política de inclusão no âmbito local e regional em todas as áreas;

III - Atuar em estreita articulação com entidades, órgãos, fóruns e conselhos dos Direitos, instituições públicas e privadas, que exerçam atividades relacionadas à pessoa com deficiência;

IV - Propor critérios de apoio governamental à organização, expansão, modernização para as atuais e futuras atividades de inclusão, respeitadas as competências específicas atribuídas por Lei, aos diversos órgãos e entidades das administrações públicas municipais;

V - Propor e ou executar ações necessárias à atualização e aperfeiçoamento profissional dos gestores e trabalhadores que atuam nas políticas públicas municipais;

VI - Conhecer os planos de desenvolvimento de inclusão municipal, estadual e federal, emitindo quando necessário parecer aos órgãos proponentes e ou representativos;

VII - Propor medidas referentes à expansão de serviços que visam à inclusão das pessoas com deficiência no território metropolitano;

VIII - Conhecer os convênios de interesse das pessoas com deficiência, firmadas entre as organizações públicas ou privadas e entre as esferas municipais, estaduais e federais, emitindo parecer sempre que necessário;

IX - Contribuir com sugestões para a elaboração do calendário metropolitano das ações de, para e com pessoas com deficiência;

X - Emitir parecer sobre os assuntos de interesse das pessoas com deficiência que lhes forem submetidos pela Coordenação Geral do FÓRUM e/ou membros;

XI - Promover o fortalecimento e a articulação de órgãos gestores de políticas inclusivas para pessoas com deficiência na Região Metropolitana;

XII - Exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

## CAPÍTULO II

### **DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 3: O Fórum Metropolitano de Gestores Públicos de Políticas para Pessoas com Deficiência – FMGPCD será integrado por Representantes de Órgãos Municipais responsáveis pelas políticas para pessoas com deficiência.

§1º. Terão assento no colegiado com direito a voto os representantes indicados pelo chefe do poder executivo;

§2º. Para cada um dos membros titulares que compõem o FMGPCD, corresponderá um membro suplente, também indicado pelo chefe do poder executivo que terá direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 4: O Coordenador Geral, Vice Coordenador Geral e Secretário Executivo do FMGPCD, serão eleitos em Assembléia Extraordinária, realizada sempre no início do ano, para um mandato de 2 anos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 1 ano.

Art. 5: A composição do FMGPCD será:

- Coordenador Geral;
- Vice Coordenador Geral;
- Secretário Executivo.

Art. 6: Outras funções, para o pleno funcionamento do FMGPCD, podem ser propostas para a aprovação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Secretário Executivo não tem direito a voto nas assembleias.

Art. 7: O FMGPCD disporá de uma Secretaria-Executiva, diretamente subordinada ao Coordenador Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Coordenador Geral do FMGPCD a indicação do Secretário Executivo, que será validada pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

## **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8: Compete ao Coordenador Geral do FMGPCD:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMGPCD;

II - Assinar, com o Secretário e demais presentes, as atas das reuniões, e dar curso às resoluções, atos ou instruções normativas, que instrumentalizem as decisões do FMGPCD;

III - Definir a pauta dos assuntos em reunião;

IV - Representar o FMGPCD nas suas relações institucionais;

V - Convidar para as reuniões do FMGPCD, representantes de instituições públicas e privadas, profissionais e técnicos especializados sobre assuntos de interesse;

VI - Decidir sobre questões de ordem;

VII - Solicitar aos membros do FMGPCD, pareceres ou relatórios sobre assuntos de interesse, quando julgar necessários;

VIII - Promover as diligências necessárias, ao cumprimento das determinações do FMGPCD;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

X - Apresentar relatório anual aos seus membros sobre as atividades do FMGPCD;

Art. 9: Compete ao Vice Coordenador Geral do FMGPCD substituir o Coordenador Geral em sua ausência, além de cumprir outras funções estabelecidas por este, ou pela Assembléia Geral.

Art. 10: Compete aos demais membros do FMGPCD:

I - Participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - Assinar, em cada reunião a que comparecerem, a ata da reunião anterior;

III - Dar parecer ou apresentar relatórios de interesse, quando designados pelo Coordenador Geral do FMGPCD;

IV - Solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a participação de profissionais especializados;

V - Propor a realização de debates e avaliações de programas governamentais que tenham repercussão direta ou indireta sobre as políticas para as pessoas com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que venham propiciar o desenvolvimento da inclusão da pessoa com deficiência em âmbito municipal, regional e estadual;

VII - Propor a execução de atividades que propiciem o fortalecimento de cooperação técnica entre instituições voltadas para as pessoas com deficiência;

VIII - Desempenhar os encargos que lhes forem incumbidos pelo Coordenador Geral;

IX - Exercer as demais atribuições que lhes são inerentes, em virtudes de suas funções na Coordenação ou de representação em Câmaras Técnicas, entre outras.

Art. 11: Compete à Secretaria-Executiva:

I - Secretariar as reuniões do FMGPCD;

II - Redigir as atas das reuniões;

III - Enviar aos membros do FMGPCD, para apreciação, a Ata da Reunião anterior, sempre com antecedência mínima de 10 dias da reunião seguinte;

IV - Articular-se, quando por determinação do Coordenador Geral, com as instituições de, e para pessoas com deficiência, visando desenvolver ações conjuntas que contribuam para a realização das finalidades do FMGPCD;

V - Receber, expedir e arquivar a correspondência do FMGPCD;

VI - Selecionar, classificar, catalogar e conservar o acervo documental do FMGPCD;

VII - Adotar as providências necessárias às medidas tomadas nas reuniões do FMGPCD;

VIII - Dinamizar o fluxo de informação entre os membros do FMGPCD e as instituições referidas às pessoas com deficiência;

IX - Pronunciar-se a respeito dos assuntos que lhe forem encaminhados;

X - Apresentar proposições objetivando subsidiar o trabalho do FMGPCD.

#### CAPÍTULO IV

### **DAS SESSÕES E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12: As assembleias gerais ordinárias ocorrerão com uma periodicidade bimestral, em local a ser estabelecido pela Plenária e informado por meio da internet, com 30 dias de antecedência da data marcada. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos membros, através de correspondência escrita ou manifestação de intenção neste sentido, enviada por meio da internet, o que será certificado pelo Secretário Executivo.

§1º A convocação dos Representantes de Órgãos Municipais para reuniões programadas, deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, ocasião em que deverá ser encaminhada a ata da reunião anterior e pauta da reunião a ser realizada.

§2º As reuniões do Fórum Metropolitano de Gestores Públicos de Política para Pessoa com Deficiência serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

Art. 13: Aberta a sessão, o Coordenador Geral do FMGPCD colocará em discussão a ata da reunião anterior que, não sofrendo alterações, será considerada aprovada, independentemente de votação, e assinada pelo Secretário, pelo Coordenador Geral e Membros.

Art. 14: Na parte da sessão dedicada ao expediente, qualquer membro poderá requerer o encaminhamento da matéria que estiver sendo tratada, bem como solicitar a palavra para apresentar sugestões, prestar esclarecimentos e/ou efetuar pedido de providências sobre o assunto da competência do FMGPCD.

Art. 15: Poderão assistir às reuniões do FMGPCD gestores municipais e pessoas convidadas pelo Coordenador Geral ou membros, mas somente com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 16: As decisões tomadas nas reuniões do FMGPCD serão efetivadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade, sendo concretizadas em forma de resolução contendo, sucinta e claramente, a matéria aprovada.

## CAPÍTULO V

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 17: O FMGPCD poderá constituir Grupos de Trabalho, por propostas de qualquer Membro e/ou por iniciativa do Coordenador Geral, submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º Os Grupos de Trabalho, Permanentes ou Temporários, terão suas composições e funcionamento detalhados no ato do FMGPCD que os criar, sendo constituídos por, no mínimo, 04 (quatro) membros, dentre os quais um Coordenador e um Relator.

§2º Os Relatórios Finais dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados ao Colegiado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das reuniões do FMGPCD via internet – (Secretaria Executiva), cuja pauta inclua o processo em referência.

Art. 18: Os Grupos de Trabalho Temporários serão propostos pelo Colegiado do FMGPCD, mediante resolução, em que serão especificados o número e nome dos respectivos membros integrantes, o prazo de funcionamento e a finalidade para as quais foram instituídos.

Art. 19: Os Grupos de Trabalho, órgãos de assessoramento do FMGPCD, compete especialmente:

- I - Emitir Relatórios e Pareceres às matérias de sua competência nos prazos devidos;
- II - Relatar e submeter à aprovação do Colegiado, assuntos a eles pertinentes;
- III - Exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20: Todo apoio técnico indispensável ao funcionamento do FMGPCD ficará sob a responsabilidade de seu Coordenador Geral.

Art. 21: A sede do FMGPCD será a mesma do seu Coordenador Geral.

Art. 22: A celebração de Protocolos de Intenção, Termos de Compromisso e Atos correlatos depende da assinatura de dois membros da Coordenação do FMGPCD, sendo um deles o Coordenador Geral ou o vice Coordenador Geral.

Art. 23: Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Plenária.

Art. 24: Este Regimento passa a vigorar após a data da sua aprovação.

**Curitiba, março de 2014**